

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

Entre os signatários:

A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I.P.**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado pelo Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

B) **NTT DATA PORTUGAL, S.A.**, pessoa coletiva nº 506204650, com sede na Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1 – 10º E/F 1050-094 Lisboa, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Jorge Ferreira Constantino, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designado por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2024/01/17, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2024/01/17, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato tem cobertura da rubrica D.02.02.20.A0.A0 – Trabalhos especializados de informática, fonte de financiamento 483 e 484 – Fundos comunitários, do orçamento do Plano Recuperação e Resiliência (PRR), Projeto “Capacitação em Ciência dos Dados (CCDADOS)”, a qual se encontra registada com o compromisso nº 6752400885,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de uma prova de conceito para o desenvolvimento e implementação de uma solução de OpenAI.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**Cláusula 2ª**  
(Descrição dos serviços a prestar)

1. O Segundo Contratante obriga-se a prestar os serviços para a realização de uma prova de conceito para o desenvolvimento e implementação de uma solução de OpenAI.

---

Serviços para a realização de uma prova de conceito (PoC) para o desenvolvimento e implementação de uma solução de OpenAI

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

2. A prova de conceito (PoC) deverá ser realizada nos seguintes termos:
- 2.1. Requisitos:
- a) Otimização do processo de consulta e pesquisa sobre pedidos de informação estatística;
  - b) Facilidade de organização das pesquisas;
  - c) Questões complexas (ex. Questões cujas respostas cruzam informação entre estudos, ...);
  - d) Acesso apenas por colaboradores internos (em primeira instância) em produção;
  - e) Dimensão do licenciamento adequado para o uso previsto.
- 2.2. Especificações:
- a) Sessão de trabalho ( $\pm$  4 horas) para elaborar análise funcional e técnica;
  - b) Instalação de instância no fornecedor sem integração com sistemas do INE;
  - c) Até 10 documentos (com dados públicos) para testes pela solução de OpenAI;
  - d) Sessão de apresentação de resultados da prova de conceito (PoC) ( $\pm$  2 horas);
  - e) Disponibilização de ambiente de testes com a prova de conceito (PoC) desenvolvida, para acesso a colaboradores do INE, durante 2 semanas após apresentação dos resultados.
- 2.3. Entregáveis:
- a) Análise funcional e técnica;
  - b) Mapeamento dos pressupostos e limitações da prova de conceito (PoC) a definir;
  - c) Demo da prova de conceito (PoC) da solução em formato expositivo e demonstrativo.
3. O software deverá utilizar o leque de formatos especificados no âmbito das normas abertas da Administração Pública, conforme Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, sempre que aplicável.

**Cláusula 3ª**

(Prazo de entrega)

Os resultados da prova de conceito (PoC) deverão ser disponibilizados/apresentados ao INE, em Lisboa, no prazo máximo de **14 dias de calendário**, contados da data de assinatura do contrato.

**Cláusula 4ª**

(Local da prestação do serviço)

1. A prestação do serviço será realizada nas instalações do Adjudicatário e do INE sem encargos adicionais.
2. O modelo das sessões de elaboração de análise funcional e técnica, apresentação e análise de resultados será presencial ou híbrido por acordo entre as partes.

---

Serviços para a realização de uma prova de conceito (PoC) para o desenvolvimento e implementação de uma solução de OpenAI

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

3. Sempre que haja necessidade de deslocação dos técnicos do adjudicatário ao INE no âmbito do projeto, esta será realizada nas instalações do INE em Lisboa, nos dias e horas em que este se encontre em normal funcionamento.
4. Os técnicos do adjudicatário devem estar devidamente identificados.
5. Os técnicos do adjudicatário devem ter conhecimento dos regulamentos internos e disposições nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho, cumprindo o que estes determinam enquanto se encontram nas instalações do INE.

**Cláusula 5ª**

(Vigência do contrato)

O contrato inicia-se na data da assinatura e termina 14 dias após apresentação de resultados da prova de conceito (PoC), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 6ª**

(Preço contratual)

O preço a pagar pelo INE ao Segundo Contratante no âmbito do presente contrato é de **2.500,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 7ª**

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário, contados da data de receção da respetiva fatura, a emitir após os serviços prestados.

**Cláusula 8ª**

(Autonomia)

Fica expressamente consagrado que a prestação de todo e qualquer dos serviços objeto do presente procedimento se fará com total e ampla autonomia técnica e hierárquica e sem qualquer espécie de subordinação jurídica do Adjudicatário ou dos seus funcionários ou colaboradores em relação ao INE.

**Cláusula 9ª**

(Sanções contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções pecuniárias, no valor de **5%**, sobre o preço total do contrato, por cada dia de calendário de atraso, no prazo de apresentação dos resultados da prova de conceito (PoC).

**Cláusula 10ª**

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>

2. O(s) representante(s) do Adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está vinculado pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do Adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige que os mesmos assinem uma declaração de compromisso com o teor da presente cláusula.

**Cláusula 11ª**

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
  - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
  - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "**Confidencialidade e Segredo Estatístico**";
  - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

- f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
- g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
- h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
- i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
- j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

**Cláusula 12ª**

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

**Cláusula 13ª**

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

**Cláusula 14ª**

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

**Cláusula 15ª**

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de Serviços para a realização de uma prova de conceito (PoC) para o desenvolvimento e implementação de uma solução de OpenAI

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;

- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

**Cláusula 16ª**

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula 17ª**

(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato

**Cláusula 18ª**

(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 19ª**

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2024/001**

---

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

**Francisco Lima**  Digitally signed by Francisco Lima  
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo,  
ou=Conselho Diretivo, o=Instituto Nacional de  
Estatística, sn=Lima, givenName=Francisco,  
cn=Francisco Lima  
Date: 2024.01.23 12:08:07 Z

SEGUNDO CONTRATANTE

**RICARDO  
JORGE  
FERREIRA  
CONSTANTINO**  Digitally signed by  
RICARDO JORGE  
FERREIRA  
CONSTANTINO  
Date: 2024.01.23  
22:21:14 Z